PROJETO DE LEI Nº 182/23

****

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS QUE TRANSPORTEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva de vagas de estacionamento devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Birigui.

Parágrafo único – As vagas deverão ser de fácil acesso e saída do estacionamento.

Art. 2º - As vagas destinadas aos veículos que transportem pessoas com TEA deverão ser devidamente identificadas com o desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo e suas cores oficiais.

Art. 3º - A quantidade de vagas reservadas deverá seguir a legislação vigente, sendo proporcional ao número total de vagas de estacionamento disponíveis em estabelecimentos públicos e privados no município.

Art. 4º - Os estabelecimentos públicos e privados que disponibilizam estacionamento deverão garantir a reserva e a correta sinalização das vagas previstas nesta lei, sob pena de advertência na primeira infração e multa em caso de reincidência.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes de trânsito do município de Birigui.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 4339/2023
Data: 21/12/2023 - Horário: 14:16
Legislativo - PLO 182/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 5º - Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta lei.

Art. 6º - O descumprimento das normas estabelecidas por esta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência.

Art. 7º - As receitas provenientes das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão destinadas a ações e programas voltados para a promoção e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Birigui.

Art. 8º - Para uso das vagas de estacionamento devidamente sinalizadas para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista, os veículos deverão portar o Cartão para estacionamento em vaga especial – TEA, que será fornecido pelo Departamento de Trânsito do Município mediante documento comprobatório, como a Carteira de Identificação do Autismo.

Art. 9º - Nas áreas de estacionamento rotativo, "Zona Azul", também deverão ser reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas conforme definido nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, como valores de multa, observando o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de Dezembro de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a reserva de vagas de estacionamento para veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Birigui. Tal iniciativa fundamenta-se no princípio constitucional da igualdade, na garantia dos direitos fundamentais e na promoção da inclusão social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta particularidades que demandam atenção especial, principalmente no que tange à mobilidade das pessoas afetadas por essa condição. Reconhecendo a importância de assegurar condições adequadas para a locomoção e integração desses indivíduos, propomos a criação de vagas de estacionamento reservadas, visando facilitar o acesso a estabelecimentos públicos e privados.

A reserva de vagas, devidamente identificadas com sinalização representativa do Transtorno do Espectro Autista, é uma medida essencial para garantir que as famílias e cuidadores dessas pessoas tenham a devida comodidade ao realizar suas atividades cotidianas. Essa ação reforça o compromisso com a promoção da acessibilidade e a construção de uma sociedade inclusiva.

O Projeto de Lei propõe que a quantidade de vagas reservadas seja proporcional ao número total de vagas de estacionamento disponíveis no município, garantindo a aplicabilidade da norma em diferentes contextos. Além disso, a fiscalização do cumprimento da lei ficará a cargo dos órgãos competentes de trânsito, reforçando a eficácia da legislação.

A imposição de advertência por escrito na primeira infração e a aplicação de multas em casos de reincidência visam assegurar o cumprimento da legislação. É importante ressaltar que as receitas provenientes das multas serão destinadas a ações e programas voltados para a promoção e inclusão de pessoas

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

com TEA no município, garantindo que a arrecadação reverta em benefícios diretos para a comunidade afetada.

Em suma, a proposição deste Projeto de Lei fundamenta-se na busca por uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo a importância de criar condições que facilitem o dia a dia das pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares. Acredito que sua aprovação contribuirá significativamente para a construção de um ambiente urbano mais acessível, igualitário e sensível às necessidades de todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, acreditando que sua implementação resultará em benefícios palpáveis para a comunidade de Birigui.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 20 de Dezembro de 2.023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO AMADEU DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FABIANO AMADEU DE CARVALHO
VEREADOR.